DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-910/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20236/2014
PROTOCOLO	:	1474447
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	CARLOS ALBERTO ESPELOCIN GONCALVES

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária a servidor, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" nº 295, de 28 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.609, de 4 de fevereiro de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 2844/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto artigo 72 e parágrafo único, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" nº 295/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-574/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Carlos Alberto Espelocin Gonçalves, inscrito no CPF n° 231.890.960-15 (Cargo – Professor);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator